

RESOLUÇÃO 001/2023, de 05 de maio de 2023

Dispõe sobre a atribuição de créditos a disciplinas ou outros eventos cursados ou realizados extraordinariamente no âmbito interno ou externo do Programa de Pós-Graduação em Neurociências (PPG-Neuro) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Neurociências (PPG-Neuro) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto em seu Regulamento e a Resolução Complementar 02/2017, de 4 de julho de 2017, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, **RESOLVE**:

Art. 1º - Disciplinas cursadas (com aprovação) em outros programas de pós-graduação da UFMG poderão ter seus créditos validados e aproveitados para integralizar o total de créditos exigido no regulamento do PPG-Neuro.

§ 1º. Entende-se como **disciplina isolada** àquela cursada pelo discente, em momento anterior ao do vínculo acadêmico vigente com o PPG-Neuro. Os créditos correspondentes às disciplinas isoladas não poderão ultrapassar 75% do total de créditos a serem integralizados. No curso de mestrado poderão ser aproveitados até 15 créditos e no doutorado até 22 créditos em disciplinas isoladas.

§ 2º. Entende-se como **disciplina eletiva** àquela cursada pelo discente, em momento concomitante ao do vínculo acadêmico vigente com o PPG-Neuro.

§ 3º. A conclusão das disciplinas referidas no caput deste artigo deverá ter comprovadamente ocorrido há no máximo três anos antes da solicitação de atribuição de crédito no PPG-Neuro.

Art. 2º - Disciplinas cursadas (com aprovação) em outras Instituições de Ensino Superior (IES) poderão ter seus créditos validados e aproveitados para integralizar o total de créditos exigido no regulamento do PPG-Neuro.

§ 1º. Disciplinas de pós-graduação só poderão ter seus créditos aproveitados se tiverem sido oferecidas por programas de pós-graduação devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º. Disciplinas de graduação só poderão ter seus créditos aproveitados se as mesmas não tiverem sido usadas para integralizar os créditos da graduação, na qual o estudante se diplomou.

§ 3º. Disciplinas de graduação ou pós-graduação só poderão ter seus créditos aproveitados se as suas ementas contemplarem a temática da tese ou dissertação do estudante requerente.

§ 4º. As disciplinas de graduação ou pós-graduação que não forem relacionadas à temática da tese ou dissertação poderão ter seus créditos aproveitados, contanto que a ementa seja compatível com a

formação de mestres e doutores em neurociências e cujo conteúdo programático não seja contemplado por nenhuma disciplina do PPG-Neuro.

§ 5º. A conclusão das disciplinas referidas no caput deste artigo deverá ter comprovadamente ocorrido há no máximo três anos antes da solicitação de atribuição de crédito no PPG-Neuro.

Art. 3º - Os créditos de disciplinas cursadas em cursos de graduação, da UFMG ou externos à UFMG, serão pontuados até o limite de dois créditos.

Art. 4º - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas do curso de mestrado

do PPG-Neuro para o curso de doutorado do PPG-Neuro, inclusive de disciplinas obrigatórias, mediante anuência do orientador e a juízo do Colegiado. Os créditos obtidos em qualquer disciplina terão validade por cinco anos, contados a partir do semestre de conclusão da disciplina.

Art. 5º - O pedido de aproveitamento de créditos de disciplinas será inicialmente avaliado por um docente do PPG-Neuro, preferencialmente com experiência compatível ao conteúdo programático da disciplina, e, em seguida, deverá ser referendado pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - Será permitido o aproveitamento de até 10% dos créditos totais exigidos em outras atividades, desde que haja concordância do orientador.

§ 1º. Entende-se como outras atividades:

I. Participação em projetos ou ações de extensão, devidamente registrados no SIEX da UFMG, que não envolvam a coleta de dados referentes à dissertação ou tese;

II. Participação em comissões de assessoramento à Coordenação da PPG-Neuro;

III. Mandato como representante discente titular ou suplente em órgãos colegiados, dentro do âmbito da UFMG;

IV. Apresentação oral, conferência ou palestra em eventos científicos relacionados às neurociências.

§ 2º. Atribuir-se-á 1 crédito para cada atividade desenvolvida e devidamente comprovada.

Art. 7º – Os pedidos de aproveitamento de créditos deverão ser encaminhados à secretaria do PPG-Neuro por meio de preenchimento de formulário específico disponível na webpage.

Art. 8º – Questões omissas serão resolvidas pela Coordenação do Programa, ressalvadas, conforme o caso, as competências do Colegiado do Programa.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, adaptando-se o seu conteúdo à situação acadêmica dos discentes atuais do Programa.